



# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
**Pedro Gadelha**



PROT N° 01422/2021

Em, 18 / 10 / 2021

*Joziane*

Joziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL

## PROJETO DE LEI N° 056 DE 2021

**Obriga estabelecimentos bancários no âmbito do Município de Casimiro de Abreu a afixarem placa informativa sobre a Lei Estadual n° 4.223/03 e Lei Municipal n° 1.102/07 e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos bancários, situados no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, ficam obrigados a afixar em suas dependências placa informativa acerca da Lei Estadual n° 4.223, de 24 de novembro de 2003 e Lei Municipal n° 1.102, de 03 de janeiro de 2007.

**Parágrafo Único.** A placa de que trata o caput deste artigo deverá conter o seguinte texto:

“Lei Estadual 4.223 de 24 de novembro de 2003 e Lei Municipal 1.102 de 03 de janeiro de 2007.

Tempo máximo de espera para atendimento em bancos:

- 30 minutos na véspera e depois de feriados;
- 20 minutos em dias normais.

Denuncie o descumprimento através dos telefones:

0800 021 5501 - Ouvidoria do Município de Casimiro de Abreu  
151 - PRONCON/RJ”

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, não prejudicando outras ações penais:

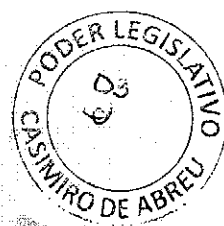
- I. advertência;
- II. multa de 100 (cem) a 20.000 (vinte mil) UFIMCAS.

**Art. 3º.** As agências bancárias terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da norma legal, para se adaptarem ao disposto nesta Lei.



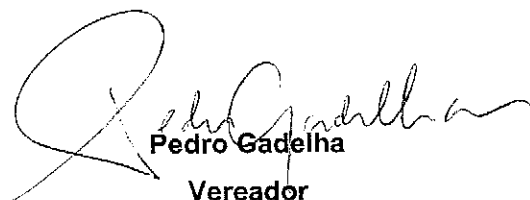
# Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Vereador  
**Pedro Gadelha**



**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, Plenário José Bicudo Jardim, 18 de outubro de 2021.



**Pedro Gadelha**  
Vereador